

ACÓRDÃO TC-001/2008

PROCESSO - TC-1411/2006 (APENSOS: TC-2499/2006 E TC-3962/2006)

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005 -
PRESIDENTE: ÂNGELO SPACINI BERGAMI - CONTAS
IRREGULARES - RESSARCIMENTO - MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1411/2006, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Rio Bananal, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do Presidente, Sr. Ângelo Spacini Bergami.

Considerando a decisão prolatada na ADIN Nr. 1964 (STF) e a deliberação do Plenário desta Corte de Contas, em sessão ordinária do dia 09/07/2002, lavrada na Ata nº 49/02;

Considerando que a 6ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de janeiro de dois mil e oito, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira, julgar irregulares as contas apresentadas, com base no artigo 59, inciso III,

alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 32/93, apenando o Sr. Ângelo Spacini Bergami com **multa** no valor correspondente a 500 (quinhentos) VRTEs, devendo essa quantia ser recolhida ao **Tesouro Estadual**, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

1. Exercício irregular de cargo público – contratação de vigia noturno sem a realização de concurso público – infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

2. Pagamento indevido de diárias:

2.1 Pagamento indevido de duas diárias aos Srs. Ângelo Spacini Bergami, Presidente da Câmara Municipal, e José Valter Rodrigues, servidor, totalizando a quantia de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), equivalentes a 160,43 VRTEs, em razão de viagem ao Município de Linhares para a realização de orçamento de material de escritório e confecção de envelopes e cartões – infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) e aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público;

2.2 Pagamento indevido de duas diárias aos Srs. Ângelo Spacini Bergami, Presidente da Câmara de Vereadores, e José Valter Rodrigues, servidor, totalizando a quantia de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 160,43 VRTEs, em razão de viagem ao Município de Linhares para a realização de orçamentos de aparelho celular e microcomputadores - infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) e aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público;

2.3 Pagamento indevido de duas diárias aos Srs. Ângelo Spacini Bergami, Presidente da Câmara de Vereadores, e José Valter Rodrigues, servidor, totalizando a quantia de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 160,43 VRTEs, em razão de viagem ao Município de Linhares para a realização de orçamento de equipamento de escritório - infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) e aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público;

2.4 Pagamento indevido de duas diárias aos Srs. Ângelo Spacini Bergami, Presidente da Câmara de Vereadores, e José Valter Rodrigues, servidor, totalizando a quantia de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 160,43 VRTEs, em razão de viagem ao Município de Linhares para a renovação do seguro do automóvel da Câmara - infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) e aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público;

2.5 Pagamento indevido de uma diária ao Sr. Ângelo Spacini Bergami, Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 80,21 VRTEs, em razão de viagem ao Município de Vila Velha para a conferência de títulos de Cidadão Ribanense - infringência ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) e aos Princípios da Economicidade e do Interesse Público.

ACORDAM, ainda, os Srs. Conselheiros deste Tribunal, na mesma sessão, em condenar o Sr. Ângelo Spacini Bergami a **ressarcir ao erário municipal** a importância correspondente a 721,94 VRTE's (setecentos e vinte e um VRTE's e noventa e quatro centésimos), referente aos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5** acima descritos.

Dispõe o Sr. Ângelo Spacini Bergami do prazo de trinta dias, contados na forma estabelecida pela Lei Orgânica deste Tribunal, para interposição de recurso ou recolhimento espontâneo da importância devida, comprovando, neste caso, o procedimento perante este Tribunal.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, a Análise Técnica Contábil da Prestação de Contas nº 110/2006 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 3718/2007, ambas da 6ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 6553/2007, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Marcos Miranda Madureira, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Elcy de Souza e Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2008.

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Presidente

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

Relator

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário Geral das Sessões